



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AV. WALLACE SIMONSEM, 222 – NOVA PETRÓPOLIS
SÃO BERNARDO DO CAMPO – CEP 09771-210 – FONE: (11) 2630-5325

DELIBERAÇÃO CME Nº 01/2020

Fixa normas quanto à reorganização dos calendários escolares para as instituições vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino de São Bernardo do Campo, devido a suspensão das aulas presenciais em virtude da pandemia do COVID-19.

O Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições com fundamento no artigo 80, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9.394/1996 e na Lei Municipal Nº 5.309/2004, a qual dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino;

Considerando a obrigação do Serviço Público cumprir a Constituição Federal, buscando tornar eficaz e concreta a prevenção e guarda da vida e da saúde das pessoas;

Considerando o Decreto Municipal Nº 21.111/2020 que estabeleceu Estado de Emergência, pelo prazo máximo de até 180 dias, tendo em vista adoção de medidas iniciais para o fim de conter o avanço da pandemia de COVID-19 no âmbito da Administração Municipal e no Município de São Bernardo do Campo;

Considerando a suspensão das aulas presenciais a partir de 20 de março de 2020, nas Escolas Municipais de Educação Básica e nas Creches Parceiras, bem como a orientação para suspensão das aulas junto às escolas particulares vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino;

Considerando o artigo 24 e, em especial, o artigo 23 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional que dispõe em seu § 2º que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;

Considerando o artigo 32, § 4º da LDB que afirma que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais; e

Considerando a Deliberação do CEE nº 177/2020, a qual fixa normas quanto à reorganização dos calendários escolares, devido ao surto global de COVID-19, para o Sistema do Estado de São Paulo;

Delibera:

Art. 1º - As instituições vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino de São Bernardo do Campo, em todas as etapas e modalidades sendo públicas, parceiras ou privadas, tendo em vista a importância da gestão do ensino e da aprendizagem, dos espaços e dos tempos escolares, bem como a compreensão de que as atividades escolares não se resumem ao espaço de uma sala de aula, deverão reorganizar seus calendários escolares nesta situação emergencial, podendo propor, para além da reposição de aulas/horas de forma presencial, formas de realização de atividades não presenciais.

Art. 2º - Compreende-se por *atividades não presenciais* aquelas realizadas fora do ambiente escolar, propostas pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Sistema Municipal de Ensino utilizado pela instituição e ainda, propostas pelos docentes de cada unidade escolar de acordo com a Base Nacional Comum Curricular, Proposta Curricular do Município, Projetos Político-Pedagógicos das instituições, bem como os planos de ensino das turmas.

§ 1º As atividades não presenciais poderão ser realizadas por meio de orientações e materiais impressos, estudo dirigido e avaliações enviadas aos alunos/família e às Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação, de forma que sejam explorados todos os recursos disponíveis, visando alcançar todos os alunos.

§ 2º Os procedimentos adotados pelas instituições para a realização das atividades não presenciais deverão estar especificados nos Projetos Político-Pedagógicos de cada uma delas.

§ 3º Tendo em vista que a aprendizagem se dá predominantemente por meio da interação, as atividades não presenciais devem lançar mão do maior número possível de alternativas de interação, sejam síncronas ou assíncronas, entre professor-aluno, aluno-aluno, professor-família, família-aluno, família-família; desde que os meios de interação propostos não contrariem as orientações e pressupostos do isolamento social enquanto este for determinado pelas autoridades competentes.

§ 4º As atividades, sempre que possível, deverão especificar o tempo estimado para sua realização, considerando, quando necessário, tempo envolvendo pesquisa, discussão, entre outros.

§ 5º Cabe aos docentes, juntamente com as equipes escolares, ampliar seu repertório de possibilidades e alternativas para a proposição de atividades não presenciais síncronas e assíncronas por meio de iniciativa própria de atualização profissional e de formação em serviço e orientações da Secretaria de Educação.

Art. 3º - A reorganização dos calendários escolares deverá ocorrer em duas etapas:

I – durante a suspensão das aulas presenciais, em virtude do Estado de Emergência, podendo dispor sobre períodos de férias escolares, recesso escolar, regime de compensação e/ou realização de atividades não presenciais;

II – na retomada das aulas presenciais, apresentando dias e/ou horas a serem repostas, em especial aos períodos em regime de compensação.

Parágrafo único: de posse das informações descritas no inciso II, os calendários escolares deverão ser homologados pela área de competência junto à Secretaria de Educação do Município.

Art. 4º - As premissas para reorganização dos calendários escolares são:

I – adotar providências que minimizem as perdas dos alunos com a suspensão de atividades nos prédios escolares, em especial aos alunos em condição de vulnerabilidade e deficientes;

II – assegurar que os objetivos educacionais de ensino e aprendizagem, à luz da BNCC, previstos nos planos de cada escola, para cada um dos anos (séries, módulos, etapas ou ciclos), sejam alcançados até o final do período letivo;

III – garantir que o calendário escolar seja adequado às peculiaridades locais, econômicas e de saúde, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto em Lei, ou seja, sem redução da carga horária mínima obrigatória, conforme previsto no § 2º, do art. 23, da LDB;

IV – computar na carga-horária mínima obrigatória, inclusive para a Educação de Jovens e Adultos as atividades programadas não presenciais, fora da escola, nos termos desta Deliberação;

V – respeitar as especificidades, possibilidades e necessidades dos bebês e das crianças da Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, em seus processos de desenvolvimento e aprendizagem;

VI – rever a programação do Recesso Escolar, pontos facultativos, Conselho de Classe/Ano/Ciclo, Reunião Pedagógica, Reunião com Pais, bem como as referidas provas, exames, e outros.

Art. 5º - Após o retorno às aulas presenciais, caso surjam novos casos pontuais de alunos com o COVID-19, impossibilitados de atendimento domiciliar presencial, poderá a instituição lançar mão de atividades não presenciais nos termos desta deliberação, desde que com autorização médica, ou ainda, garantir a reposição do conteúdo escolar quando do retorno do aluno.

Art. 6º - As medidas concretas para a reorganização dos calendários escolares das instituições vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino de São Bernardo do Campo, entre outras, são:

I – as instituições de ensino deverão informar ao órgão de supervisão as alterações e adequações que tenham sido efetuadas;

II – as instituições de ensino deverão registrar de forma pormenorizada e arquivar as comprovações que demonstrem as atividades escolares realizadas fora da unidade escolar, a fim de que possam ser autorizadas a compor carga horária de atividade escolar obrigatória a depender da extensão da suspensão das aulas presenciais durante o presente período de emergência;

III – a reorganização dos calendários escolares em todas as etapas e modalidades de ensino compreendidas pelo Sistema Municipal de Ensino, devem ser realizadas de forma a preservar o padrão de qualidade previsto no inciso IX do artigo 3º da LDB e inciso VII do art. 206 da Constituição Federal.

Art. 7º - Todas as decisões e informações decorrentes desta Deliberação deverão ser transmitidas pela Secretaria de Educação às instituições de ensino vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino e destas aos pais, professores, alunos e demais representantes da comunidade escolar.

Parágrafo único: considere-se, no contexto de suspensão de aulas, distanciamento e isolamento social em função da pandemia, o uso de canais de comunicação digitais como recurso oficial de comunicação da Secretaria de Educação com as equipes gestoras das unidades escolares e equipes técnicas, bem como de comunicação entre os membros das equipes escolares, desde que de forma institucionalizada e com a mediação dos gestores, para fins de orientação, organização, planejamento e execução de tarefas relacionadas às necessidades e finalidades da Educação.

Art. 8º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de março de 2020.

DELIBERAÇÃO PELENÁRIA:

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

São Bernardo do Campo, 31 de março de 2020.

MARCELO GAMA DOS REIS
Presidente do Conselho Municipal de Educação